



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 1210/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscais do
Contrato nº 06/2026.

O PRÓ-REITOR SUBSTITUTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Portaria nº 2692/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 1º de outubro de 2025, que o designa substituto do Ordenador de Despesa da UG 154041, concernente à Fundação Universidade Federal do Maranhão, e da UG 154072, concernente ao Hospital Universitário da UFMA, durante os impedimentos e afastamentos de seu titular, e pela Portaria nº 1225/2026/FUMA/OEG/PROGEP/UFMA/DIGEP/PROGEP, de 08 de abril de 2026, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº **23115.012290/2025-17**, bem como as indicações consignadas por meio do Despacho nº 1783478/2026/FUMA/OEG/PROAES/UFMA/DGR/PROAES, a solicitação contida no Despacho nº 1844057/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT e, por fim, o requerido no Despacho nº 1874030/2026/FUMA/OEG/PROAES/UFMA, atinente ao Despacho nº 1790895/2026/FUMA/OEG/PROAES/UFMA/DGR/PROAES,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 06/2026**, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA e a empresa VERSÁTIL LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de fornecimento e preparo de refeição nos Restaurantes Universitários para atender as necessidades dos *Campi* de Chapadinha e São Bernardo desta Universidade Federal do Maranhão:

I - **Gestor do contrato**, DANILO FRANCISCO CORREA LOPES - Matrícula SIAPE nº 1187829;

II - **Gestor do contrato substituto**, AGNALDO DA SILVA GUIMARÃES FILHO - Matrícula SIAPE nº 0405979;

III - **Fiscal técnico**, LAURA ANTONIETA ARAÚJO SOARES MARQUES - Matrícula SIAPE nº 1513030;

IV - **Fiscal técnico substituto**, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO - Matrícula SIAPE nº 1104865;

V - **Fiscal administrativo do Campus de São Bernardo**, CLÁUDIA CABRAL BARRETO DA SILVA - Matrícula SIAPE nº 3072996;

VI - **Fiscal administrativo do Campus de Chapadinha**, SHYRLENNE CARVALHO DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 3414752;

VII - **Fiscal administrativo substituto do Campus de São Bernardo**, EDNALDO DO REIS SANTOS - Matrícula SIAPE nº 2343413;

VIII - **Fiscal administrativo substituto do Campus de Chapadinha**, FÁBIO CUNHA ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 3307106;

IX - **Fiscal setorial do Campus de São Bernardo**, ANTONIO CARLOS DA SILVA FILHO - Matrícula SIAPE nº 2891778;

X - **Fiscal setorial do Campus de Chapadinha**, LANA MARIA MENDES GASPAS - Matrícula SIAPE nº 1179363;

XI - **Fiscal setorial substituto do Campus de São Bernardo**, ANTONIO FRANCISCO VERAS DE AZEVEDO - Matrícula SIAPE nº 2259466; e

XII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Chapadinha**, THIAGO GOMES LOPES - Matrícula SIAPE nº 3304200.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes,

repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, auxiliar o gestor e fiscais no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a execução do contrato ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 970/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA, de 16 de março de 2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 09 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

KELCIO JOSÉ PONTES DA SILVA

SIAPE nº 1478541



Documento assinado eletronicamente por **KELCIO JOSE PONTES DA SILVA, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 09/04/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1874478** e o código CRC **C489E9EF**.